

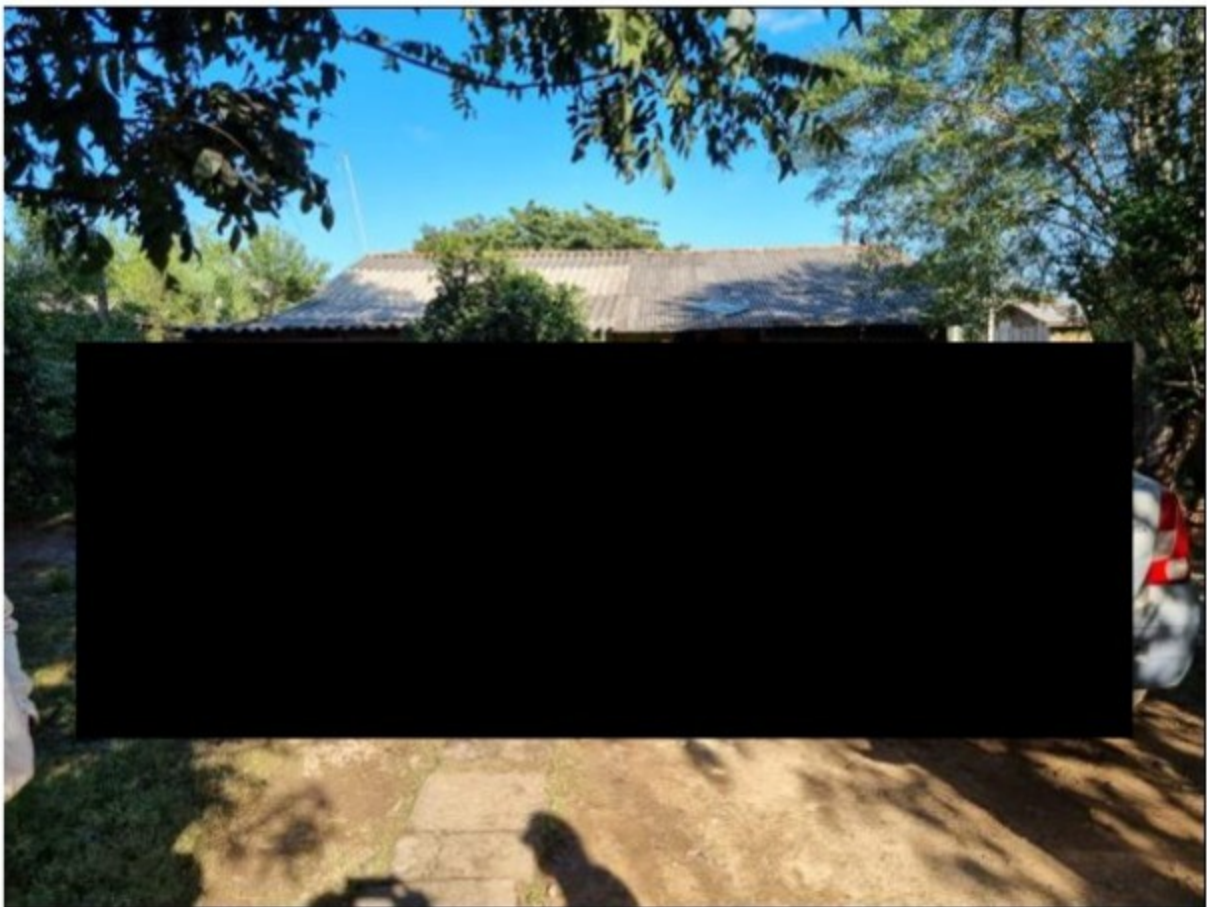


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**PERÍODO:** 03/05/2023 a 25/05/2023



**ELDORADO DO SUL/RS**

**Serviço Doméstico**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

**ÍNDICE**

<b>1. EQUIPE.....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....</b>	<b>4</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....</b>	<b>4-5</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL</b>	
<b>4.1 Das informações preliminares.....</b>	<b>5</b>
<b>4.2 Das irregularidades trabalhistas.....</b>	<b>6</b>
<b>4.3 Das providências adotadas.....</b>	<b>7</b>
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>6. ANEXOS.....</b>	<b>8</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Audidores-Eiscais do Trabalho



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome [REDACTED]
- CPF [REDACTED]
- CNAE: 9700-5/00 – Serviços Domésticos
- Endereço do empregador [REDACTED]
- Endereço para correspondência: Rua [REDACTED]
- COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -30.099399003711408, -51.664687832663105
- E-mail: [REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Trabalhadores sem registro	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	01
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares

Na data de 09/05/2023, teve início ação fiscal realizada na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º desenvolvida pela Superintendência Regional do Trabalho do RS, com a participação de 3 (três) Auditores Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (um) Defensor Público Federal e 6 (seis) Policiais Rodoviários Federais, objetivando averiguar, prioritariamente, possível condição análoga à de escravo, em residência unifamiliar, localizada no município de Eldorado do Sul/RS, em face ao expediente instaurado na Procuradoria Regional da 4ª Região, sob o nº [REDAZIDO] em face de [REDAZIDO] após envio, por parte da Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul, de cópia da promoção de arquivamento e dos autos da Notícia de Fato nº [REDAZIDO] com denúncia de possível ocorrência de trabalho análogo ao escravo doméstico.

Ação fiscal procedida, com autorização judicial, no domicílio de [REDAZIDO] localizada no município de Eldorado do Sul/RS, na rua [REDAZIDO] ocorrida em 09/05/2023, constatando tratar-se de residência unifamiliar, com 04 (quatro) moradores: a própria [REDAZIDO] sua genitora [REDAZIDO] de 12 anos de idade e o atual companheiro de [REDAZIDO] Na mesma ocasião, localizada e identificada a sra. [REDAZIDO] que, segundo informa, trabalha por [REDAZIDO] nos cuidados da casa e do seu filho [REDAZIDO]

Realizadas inspeção fiscal na residência e procedida a qualificação e entrevistas da sra. [REDAZIDO] responsável pela residência e da sra. [REDAZIDO] trabalhadora no local. Também foi realizada inspeção na residência de [REDAZIDO]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

No relato de [REDACTED] à fiscalização do trabalho afirmou que: "na sua residência trabalha [REDACTED]; "sua atividade é levar e buscar seu filho, [REDACTED] no colégio"; "este trabalho é realizado de segundas às sextas-feiras"; [REDACTED] chega em sua residência entre 07h40 e 07h50 para levar seu filho à escola"; [REDACTED] o busca, na escola, por volta das 11h50"; "logo que retorna com seu filho a sua residência lhe serve o almoço"; "aguarda o retorno de [REDACTED], entre 13h30 e 14h00"; "[REDACTED] realiza estas atividades há, pelo menos, 02 (dois) anos"; "paga à [REDACTED] valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês".

No relato de [REDACTED] à fiscalização do trabalho afirmou que: "foi contratada por [REDACTED] "serviço consistia em cuidar do adolescente [REDACTED], de 12 anos"; "leva e busca [REDACTED] na escola"; "realiza limpeza na casa de [REDACTED]; "trabalha das 08h00 às 13h00, de segundas às sextas-feiras"; "recebia o salário de R\$ 1.300,00, aluguel e rancho".

Verificou-se que [REDACTED] tem a sua própria casa e estuda à noite (está sendo alfabetizada). Seus documentos estavam em seu poder. O seu vínculo de trabalho com [REDACTED] não estava formalizado. A empregadora também não possuía comprovação de que efetuava o pagamento do salário informado, e nem mesmo a empregada, que não sabe lidar com dinheiro, sabia ao certo quanto estava recebendo.

Amparando-se nas entrevistas de [REDACTED] houve o reconhecimento da existência de uma relação de emprego doméstico entre [REDACTED] na qualidade de empregadora doméstica, e [REDACTED] na condição de empregada doméstica, cujo contrato de trabalho doméstico não foi formalizado, identificando-se, portanto, essa e outras irregularidades - correlatas ou não - que configuram infrações à legislação trabalhista e que foram descritas detalhadamente no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal.

#### 4.2. Das irregularidades

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de **3 (três) autos de infração** cujos históricos descrevem detalhadamente a natureza de todas as irregularidades e **01 (uma) NDFC nº 202.717.542**, todos anexados a este relatório.

A seguir são apresentados os respectivos Autos de Infração, enviados via postal.

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
----------	--------	-----------	-------------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

1	22.542.070-8	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
2	22.542.071-6	001902-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado doméstico, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
3	22.542.073-2	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

#### **4.3. Das providências adotadas**

No curso dos trabalhos de inspeção, após esclarecimentos à empregadora doméstica responsável foi obtido o reconhecimento do vínculo de emprego existente entre [REDAZIDO] na condição de empregadora doméstica e [REDAZIDO] como empregada doméstica, com data de admissão retroativa à data de início das atividades laborais, afirmadas pela própria empregadora e confirmada pela empregada contratada.

Ainda, junto com o reconhecimento do vínculo existente, a empregadora foi instruída a providenciar a regularização dos recolhimentos do INSS e do FGTS, assim como, definido as demais obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, tais como: fornecimento de recibos de salários, respeitar jornadas de trabalho, garantir férias à contratada, efetuar os pagamentos de salário, férias e 13º salário nos prazos de lei.

Foram também realizadas reuniões virtuais, via aplicativo Teams, com a Assistência Social de Eldorado do Sul e de Taquara, com o objetivo de prover assistência à [REDAZIDO] que há dúvidas sobre possível retenção de seu benefício e da sua filha pela empregadora, bem como para auxiliá-la na reaproximação com seus familiares (moradores do município de Taquara/RS).

#### **5. CONCLUSÃO**

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, concluiu-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento desta fiscalização, evidências de práticas que caracterizassem situações de trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

Na residência unifamiliar inspecionada foram entrevistados a empregadora doméstica e a empregada doméstica, não sendo relatados fatos de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção da trabalhadora, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Porto Alegre/RS, 31 de maio de 2023.



## **6. ANEXOS**

**Anexo 1 - Autos de Infração**

**Anexo 2 - Notificação de Débitos do Fundo de Garantia**